



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CONTRATO N° 051/2008

*início 98
FATURAMENTO
em 11/2008.*

"CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - TO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

Pelo presente instrumento, o Município de CARRASCO BONITO - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 25.064.023/0001-90, com sede na Praça Ulisses Guimarães, 100 - Centro, na cidade de CARRASCO BONITO - TO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOACY GONÇALVES BARROS, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF n.º 135.723.001-00, residente e domiciliado na cidade de Carrasco Bonito - TO, doravante denominado simplesmente **Concedente**, e de outro lado a empresa **Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.089.509/0001-83, com sede à 302 norte, rua NS-02, quadra 11, lote 1/2, Centro, na cidade de Palmas - TO, neste ato representada na forma estatutária, por seus diretores: **ADRIANO JOSÉ CORREA CROSARA**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, empresário, RG 1.626.860 2ª. via DGPC/GO, CPF 659.584.621-72, residente e domiciliado na Rua 131 n.º 409 Apto/SL.800 Ed. Viña Del Mar - Setor Sul - Goiânia - GO, **MARCOS MORENO CAMARGO**, Diretor de Administração e Finanças, brasileiro, divorciado, executivo, RG 1.263.976 SSP/GO, CPF 145.534.306-49, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO e **MARIA LÚCIA VIEIRA**, Diretora de Planejamento e Operações, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG n.º 1.068.258 SSP/GO e CPF n.º 324 318 481-91, residente e domiciliada na cidade de Palmas - TO, doravante denominada simplesmente **Concessionária**, ajustam e celebram entre si o presente Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, de conformidade com as cláusulas e condições, abaixo enunciadas, e as quais mutuamente, se obrigam:

Este Contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666 de 21/06/93 com as alterações dadas pela Lei n.8.883 de 08/07/94; 9.648 de 27/05/98, 8.987 de 13/02/95 e 11.445 de 05/01/07 e Leis Estaduais n.º.s 1.017 e 1.018/98, bem como Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, n.º. /08. Página 1 de 31

ND
SANEATINS
Assessoria Jurídica
Dayana A Soares
ND
AK
[Signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

pela Lei Municipal n.º 169/07 de 24/09/07 e a Lei Orgânica do Município e em total vinculação ao Edital da Concorrência Pública n.º 01/07 e a proposta apresentada pela Concessionária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ÁREA

Parágrafo 1º- Constitui objeto do presente Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área territorial do Município de CARRASCO BONITO - TO, sob o regime de Concessão, e em consonância com as disposições da legislação em vigor e demais atos inerentes à matéria.

Parágrafo 2º - EXTENSÃO DO OBJETO

I-O objeto do contrato compreende a execução dos seguintes serviços:

- a) Captação, tratamento, adução, distribuição de água tratada / ligações domiciliares;
- b) Conservação, manutenção, modernização e ampliação do sistema de abastecimento de água;
- c) Medição, faturamento e cobrança pelo fornecimento de água tratada e pela coleta e tratamento do esgoto sanitário;
- d) Coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- e) Conservação e preservação ambiental dos sistemas públicos de tratamento de água e esgotamento sanitário e dos mananciais de abastecimento do município;
- f) Realização de estudos técnicos e serviços, implantação de equipamentos e execução de obras necessárias à consecução desse objeto ao longo do período de concessão;
- g) Execução de obras referentes à operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- h) Projeto e execução de sistemas de captação subterrânea para abastecimento de água, e





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

- i) Prestação de serviços complementares conforme ANEXO II do Edital.
- II- Na execução do presente contrato a equipe técnica da Concessionária deverá ser integrada por pessoal habilitado e idôneo nos limites das necessidades exigidas para tanto.
- III- A Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento não podendo a Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão durante a sua vigência.
- IV- A Concessionária ficará obrigada à prestação de serviços adequados, atendendo rigorosamente os princípios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, inerentes aos serviços públicos, nos termos dos regulamentos próprios e demais normas inerentes à matéria.
- V- A execução dos serviços e a exploração dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e prestação de serviços complementares, deverão obedecer às normas padrões e procedimentos dispostos no Edital, das cláusulas deste Contrato e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, sua alterações e complementações posteriores.
- VI- O objeto da Concessão poderá ser sub-concedido, realizado mediante associação, cedido ou transferido total ou parcialmente, desde que haja prévia concordância da Concedente, que sejam atendidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital e sejam atendidos os procedimentos previstos no capítulo e respectivo parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei n. 8.987/95.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da Concessão objeto deste contrato, é de 30 (trinta) anos, a contar de sua assinatura, findo o qual é assegurado à Concessionária o direito de participar de nova licitação.

Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, n°. /08. Página 3 de 31



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'B. A.' and other initials.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

Parágrafo 1º - O prazo para início da prestação dos serviços é fixado em 10 (dez) dias corridos, à partir da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo 2º - Findo o prazo da Concessão, proceder-se-á conforme determina a Lei Federal nº. 8.987/5, art. 35, no que couber e 11.445/07.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

A Concessão do serviço público municipal de água e esgoto pressupõe, ao longo de todo o período concedido, o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo-os nas condições de: Regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifa.

CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

- Pela prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Concessionária terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água, esgoto e preços dos serviços complementares.

Parágrafo 1º - O serviço público concedido tem a tarifa inicial fixada pela Licitação, e será atualizada, se necessário, para mais ou menos, restabelecendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado, que é o embasamento jurídico da Concessão.

Parágrafo 2º - O equilíbrio econômico-financeiro será mantido e preservado ao longo de todo o período concedido a partir da revisão da tarifa que é realizada para alterá-la, para mais ou menos, sempre que ocorram aumentos ou reduções que causem impacto em uma das parcelas que lhe deram origem, conforme consta na proposta do Licitante vencedor, ou haja a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

Parágrafo 3º - O reajuste tarifário será promovido pelo menos uma vez por ano e a revisão das tarifas será efetuada, pela Concedente, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

a) Sempre que houver modificação unilateral do Contrato, imposta pela Concedente, que importe em variações de custos Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, nº. /08. Página 4 de 31





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

ou receitas da Concessionária;

b) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da Concessionária.

c) - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, e quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo 4° - O equilíbrio econômico e financeiro do Contrato com a Concessionária, decorrente desta outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto deste Município, em relação às tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

Parágrafo 5° - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da Concessionária deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pela Concedente.

Parágrafo 6° - O regime tarifário a ser adotado será o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei 1.017/98.

Parágrafo 7°. - Na composição tarifária adotada, não poderão ser incluídos valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados com recursos do Poder Público, sendo vedada a utilização, no cálculo da tarifa, dos custos de referência compostos pela remuneração e amortização dos investimentos oriundos de recursos da dotação orçamentária da União, Estado Tocantins e/ou do Município, mesmo aqueles recursos já empenhados e não realizados ou a realizar de futuros repasses, excluída a depreciação destes.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

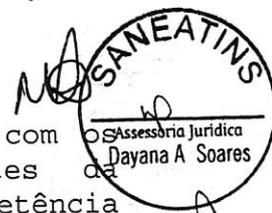
Parágrafo 1º - São de responsabilidade exclusiva da Concessionária as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

Parágrafo 2º - Caberá à Concessionária a responsabilidade por todas as despesas de exploração dos serviços, entre elas a energia elétrica, telefone, produtos químicos, serviços de terceiros, materiais, tarifas bancárias, veículos, máquinas, manutenções, treinamento de pessoal, equipamentos de proteção e segurança, publicidade, locação de imóveis, informática, mobiliário, serviços de engenharia operacional, entendidas estas como as despesas de custeio e operacionais necessárias as atividades de:

- a) Fornecimento de água aos usuários, envolvendo a operação, conservação e manutenção do sistema público de água, incluindo ramais e hidrômetros;
- b) Coleta de esgotos, envolvendo a operação, conservação e manutenção do sistema público de esgoto, incluindo ramais;
- c) Atividades comerciais inerentes ao serviço, envolvendo a leitura, faturamento, cobrança e arrecadação das tarifas e preços públicos;
- d) Execução dos serviços complementares solicitados pelos usuários; e
- e) Atendimento aos usuários.

Parágrafo 3º.- A responsabilidade da Concessionária com custos, despesas e incidências acima, decorrentes da prestação dos serviços, se restringe aquelas cuja competência seja posterior a data de emissão da outorga da Concessão, bem como seguindo a orientação constante dos anexos deste Edital.

Parágrafo 4º - Os pontos de consumo de energia elétrica e Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, nº. 108. Página 6 de 31



Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

respectivas despesas serão mantidos em nome da Concessionária.

Parágrafo 5° - São ainda responsabilidades da Concessionária as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade da Concedente, que não sejam incorporados ao patrimônio da Concessionária.

Parágrafo 6°- A Concessionária deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pela Concedente.

Parágrafo 7°- Os valores relativos às despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pela Concedente, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

Parágrafo 8°- As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

Parágrafo 9° - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela Concessionária, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da Concessionária ao término do contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

Parágrafo 10° - A Concessionária poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados à restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

Parágrafo 11° - O Concedente, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderá participar com Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, n°. /08. Página 7 de 31



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'S'.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

Parágrafo 12° - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo deste contrato, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

Parágrafo 13° - Os investimentos em sistemas de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e disposição final dos efluentes, implantados com recursos públicos não integrarão o patrimônio da concessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo 1° - Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Concedente:

- a) Regulamentar e fiscalizar os serviços da Concessionária;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
 - c) Zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto à conduta da Concessionária, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
 - d) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos, relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
 - e) Analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
 - f) Fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
 - g) Garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.
 - h) Propor a extinção da Concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este Contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
 - i) Viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e
- Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, nº. 108, Página 8 de 31





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

- outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- j) Realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessária à prestação dos serviços de água e esgotos;
- k) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questões relacionadas com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à Concessionária que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- l) Tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- m) Condicionar à aprovação de novos loteamentos a consulta à Concessionária sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79.
- n) Os atos administrativos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- o) Os atos administrativos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
- p) A recomposição de pavimento asfáltico, resultantes da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais poderão ser objeto de convênio entre a Concedente e a Concessionária, para execução destes serviços, pela Concedente e seu ressarcimento pela Concessionária em encontro de contas, mensalmente.
- q) A Concessionária deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para a Concedente cumprir com estas obrigações, cabendo, entretanto à Concessionária, os ônus de tais obrigações.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações da Concessionária:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

- a) Prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) Cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) Tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação do mesmo;
- d) Interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) Zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) Garantir e se responsabilizar pela segurança do trabalho;
- g) Elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto.
- h) Prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Concedente e usuários, de acordo com o disposto neste Contrato;
- i) Submeter anualmente, à Concedente, a relação e valores de investimentos efetuados pela Concessionária para fins de reconhecimento;
- j) Expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- l) Dar ciência prévia ao Concedente das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do município, ressalvados os casos de emergência.
- m) Comunicar à administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- n) A Concessionária é responsável por todos os ônus e





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de trabalhos noturnos, e ainda, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

- o) Permitir e facilitar a inspeção pela Concedente, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à prestação dos serviços;
- p) Garantir durante a execução do Contrato a proteção e a conservação dos equipamentos, edificações, etc., que compõem o sistema público de abastecimento de água e esgoto sanitário, de propriedade do Município sob sua responsabilidade, e constantes do Anexo Único deste Contrato;
- q) Deverá, obrigatoriamente, a Concessionária manter, durante o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) Receber o serviço adequado;
- b) Receber da Fiscalização e das Concessionárias informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) Levar ao conhecimento da Fiscalização e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;
- f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Parágrafo 1° - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pela Agência Tocantinense de Regulação - ATR.

Parágrafo 2° - A Concessionária deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

Parágrafo 3° - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pela Agência Tocantinense de Regulação - ATR.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Parágrafo 1° - Nos termos da Lei, a Concedente poderá promover a intervenção ou extinção antecipada da concessão, mediante proposição de sua instância de regulação de serviços públicos, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo 2° - A concessão extinguir-se-á por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação, decorrente de interesse público justificado;
- c) Caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95;
- d) Rescisão;
- e) Anulação e
- f) Falência ou extinção da contratada;

Parágrafo 3° - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos

Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, n°. /08. Página 12 de 31





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

Parágrafo 4° - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida à Concessionária a manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis à mesma sejam efetivamente quitadas.

Parágrafo 5° - A Concessionária poderá rescindir este Contrato, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a Concessionária não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

Parágrafo 6° - Na eventualidade da rescisão prevista no parágrafo anterior a Concessionária deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

Parágrafo 7° - Finda a Concessão, por qualquer causa, o Concedente se sub-rogará perante a Concessionária nos direitos e obrigações assumidos por esta, relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo 8° - A Concedente tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REVERSÍVEIS

Parágrafo 1° - Os bens móveis e/ou imóveis, constantes do **Anexo Único** deste Contrato, de propriedade da Concedente e vinculada ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da Concessionária, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

Parágrafo 2° - A Concessionária, a seu critério, poderá proceder à regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária da Concedente o montante despendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

Parágrafo 3° - A Concessionária utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, nº /08. Página 13 de 31





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

Parágrafo 4° - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, constituem-se bens públicos, podendo ser alienados e ou dados em garantia.

Parágrafo 5° - A Concessionária fica responsável pela administração, guarda exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

Parágrafo 6° - Na data de assunção dos serviços, os bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, são aqueles relacionados e avaliados no **Anexo Único** deste contrato, os quais devem ser mantidos permanentemente atualizados pela Concessionária.

Parágrafo 7° - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pela Concedente ou pela Concessionária, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos à Concedente quando do término deste Contrato de Concessão.

Parágrafo 8° - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela Concessionária que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto da Concedente, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

Parágrafo 9° - Eventuais bens da Concedente, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da Concessionária, serão cedidos à mesma em comodato e devolvidos à Concedente quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão os quais são os constantes do **Anexo Único** deste Contrato.

Parágrafo 10° - A Concessionária deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusiva e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo 1º - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, a Concedente ressarcirá a Concessionária de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) Do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) O montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês da extinção da concessão, calculado "pro - rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido à inadimplência.

Parágrafo 2º - A Concessionária terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Único - A Concessionária deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Parágrafo 1º - À concessionária, ao seu exclusivo critério, é reservado o direito, ao assumir os serviços objeto deste contrato, de absorver ou não os servidores atualmente à disposição do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município.

Parágrafo 2º - Caso a Concessionária opte por absorver qualquer funcionário remanescente dos quadros Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, nº. 108, Página 15 de 31





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

do SAAE/Município, este deverá ter seu contrato de trabalho rescindido pela Municipalidade, para, somente então, celebrar novo contrato de trabalho com a Concessionária.

Parágrafo 3° - Os funcionários remanescentes dos quadros do SAAE/Município, que não forem absorvidos pela Concessionária, serão devolvidos ao Município, que, na forma da Lei, definirá a situação de cada um.

Parágrafo 4° - A Concessionária somente será responsável por quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários à partir da efetiva contratação por esta dos funcionários remanescentes do SAAE/Município.

Parágrafo 5° - Todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes do SAAE/Município - absorvidos ou não pela Concessionária - anteriores a este contrato de concessão, serão suportadas exclusivamente pelo Município e, caso a Concessionária seja compelida a satisfazer tais obrigações por qualquer meio, deverá o Município providenciar o integral ressarcimento dos valores gastos pela Concessionária.

Parágrafo 6° - A Concessionária poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo, entretanto como única responsável perante a Concedente e terceiros.

Parágrafo 7° - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela Concessionária não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e a Concedente.

Parágrafo 8° - A Concessionária poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência da Concedente e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos da Concedente ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste Contrato de Concessão.

Parágrafo 9° - Este Contrato de Concessão deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da Concessionária, de acordo com a legislação pertinente.

Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, n°. /08. Página 16 de 31





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

Parágrafo 10° - A Concessionária poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente Contrato de Concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto este Contrato de concessão.

Parágrafo 11° - A Concessionária poderá transferir os terceiros privados o controle societário, da Concessionária criada, obedecendo à legislação pertinente, desde que os termos do Contrato de Concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1° O Município, pela cessão dos bens que integram o sistema de água e esgoto de sua propriedade, inclusive aqueles construídos com recursos do Projeto Alvorada do Governo Federal, e avaliados em R\$ 1.461.298,68 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme **Anexo Único** deste Contrato, durante o período da concessão, terá o débito de água e esgoto dos prédios da administração pública municipal medidos e faturados, porém, o débito total apurado será deduzido mensalmente do valor retro-mencionado, que assim funcionará como crédito do Município, para efeito de quitação dos seus débitos para com a concessionária.

Parágrafo 2° - O crédito a que se refere o parágrafo anterior não será utilizado para quitar débitos de terceiros, mas única e exclusivamente do Município, que o utilizará até o limite do valor mencionado.

Parágrafo 3° - Os órgãos identificados como prédios públicos utilizados pelo Município, terão os seus consumos limitados, conforme necessidades estimadas levantadas pela concessionária, com base no consumo dos últimos tres meses, os quais serão faturados e quitados, mediante processo de reconhecimento de débito pelo Município e consoante o disposto na alínea "e". Entretanto, se houver consumo excedente ao limite estabelecido, será emitida fatura correspondente, a qual será quitada incontinenti pelo Município.

Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, n°. /08. Página 17 de 31





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

Parágrafo 4° - A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à Concedente qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

Parágrafo 5° - Fica eleito o Município e Comarca do Distrito Judiciário de CARRASCO BONITO -TO, como foro competente para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CARRASCO BONITO - TO, 18 de março de 2008.



Joacy Gonçalves Barros
MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - TO
JOACY GONÇALVES BARROS (Prefeito)
CONCEDENTE

Adriano José Correa Crosara
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADRIANO JOSÉ CORREA CROSARA - Diretor Presidente
CONCESSIONÁRIA

Maria Lúcia Vieira
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
MARIA LÚCIA VIEIRA - Diretora de Planej. e Operações
CONCESSIONÁRIA

Marcos Moreno Camargo
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
MARCOS MORENO CAMARGO - Diretor de Adm. e Finanças
CONCESSIONÁRIA

Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, nº. /08. Página 18 de 21

2° TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS TO
Sagrador Angela Piccoli
TABELIA: Sagrador Angela Piccoli (03) 3315-2274 (03) 3315-2185
104 SUL. Av. N.º 02, Cj. 3, L. 1, S. 1, 1 - PALMAS-TO CER. 77. 02. 031
Espetico por "semelhanga a assinatura indicada de JOACY GONÇALVES BARROS DOU f.º 06 de junho de 2008
Palmas-TO

2° TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS TO
Sagrador Angela Piccoli
TABELIA: Sagrador Angela Piccoli (03) 3315-2274 (03) 3315-2185
104 SUL. Av. N.º 02, Cj. 3, L. 1, S. 1, 1 - PALMAS-TO CER. 77. 02. 031
Espetico por "semelhanga a assinatura indicada de JOACY GONÇALVES BARROS DOU f.º 06 de junho de 2008
Palmas-TO

2° TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS TO
Sagrador Angela Piccoli
TABELIA: Sagrador Angela Piccoli (03) 3315-2274 (03) 3315-2185
104 SUL. Av. N.º 02, Cj. 3, L. 1, S. 1, 1 - PALMAS-TO CER. 77. 02. 031
Espetico por "semelhanga a assinatura indicada de JOACY GONÇALVES BARROS DOU f.º 06 de junho de 2008
Palmas-TO

Em Test. Waila Oliveira Lima / Escrevente
da verdade. Emol: R\$1,15

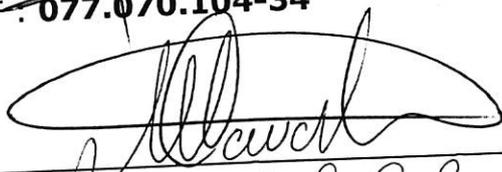




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

Testemunhas:

1ª 
Nome: **Silvestre Gomes Júnior**
C P F : **077.070.104-34**

2ª 
Nome: **Roscianda C. C. Cerqueira**
C P F : **418.509.711.53**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - TO, DISPONIBILIZADOS PARA A CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO NA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO E QUE REVERTERÃO AO MUNICÍPIO AO FINAL DA CONCESSÃO.

O presente relatório apresenta as condições físicas e operacionais atuais do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Carrasco Bonito - TO (Sede e Povoados).

01 - DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE

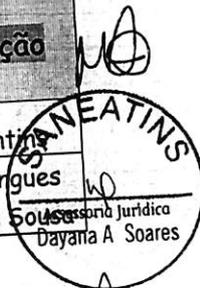
O Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Carrasco Bonito-TO é formado por 02 poços tubulares profundos que aduzem a água para um reservatório apoiado metálico com capacidade de 100m³ e abastece um reservatório elevado metálico com capacidade de 50m³, atendendo em torno de 456 ligações.

Resumo dos Poços Tubulares Profundos

PTP's	Diâmetros			Potência (CV)	Vazão (m ³ ;h)	Situação	Localização
	Poço	Barrilete	Adutora				
PTP-001	6"	-	2"	4	-	Ativo	Av. Tocantins
PTP-002	6"	-	3"	-	-	Ativo	Rua Domingues Mendes de Sousa

O PTP-001 está instalado numa área de 100 m² (10 x 10m), com abrigo para quadro de comando (0,84x0,53m), cerca formada por

Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, n°. /08. Página 20 de 22





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

estacas retas pré-moldadas de concreto, 10 fios de arame farpado e mureta, quadro de comando de 4cv, portão tubular metálico para veículos (4,00m). O poço apresenta barrilete e há 1.340 m de adutora em PVC DN 75mm que abastece o reservatório apoiado metálico com capacidade de 100m³. O PTP-002 está instalado numa área de 1.080 m² (30 x 36m), junto ao centro de reservação e abastece o reservatório apoiado metálico com capacidade de 100m³ através de aproximadamente 6m de adutora em PVC DN 85mm.

CENTRO DE RESERVAÇÃO

O centro de reservação 001 está localizado junto ao PTP 002, numa área de 1.080 m² (30 x 36m), é formado por um reservatório apoiado metálico com capacidade de 100m³, apresenta escada marinheiro com guarda-corpo na parte superior; um reservatório elevado metálico com capacidade de 100m³ abastecido por dois conjunto moto-bomba, sendo um reserva, com as seguintes características: Marca KSB, Modelo MEGABLOC 65-200F, Vazão de 43,6m³/h, altura manométrica de 15,6m, Motor WEG de 5,0cv. O reservatório elevado metálico com capacidade de 100m³ apresenta escada marinheiro com guarda-corpo na parte superior. Vale salientar que as entradas e saídas dos reservatórios apoiado e elevado são em PVC e o os poços e a elevatória estão automatizados através de bóia instalada nos reservatórios.

No centro de reservação há uma edificação de 51,8m² (6,53 x 7,93m) destinada a escritório e uma edificação de 17,08m² (2,53 x 6,75m) que abriga as elevatórias de água tratada e os equipamentos para o sistema de desinfecção formado por um

Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, n°. /08. Página 21 de 31



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a signature that appears to be 'Dayana A Soares'.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

reservatório em PVC com capacidade de 1.000l, bomba dosadora e um HIDROGEROX HG-1000. O sistema de desinfecção está inoperante.

Para cercar o centro de reservação está sendo construída uma cerca com estacas curvas pré-moldadas de concreto, arame liso (10 fios) e portão tubular metálico para veículos (4,00m).

Resumo dos reservatórios

Reservatório	Capacidade (m ³)	Material	Situação Operacional
RAP	100	Metálico	Em operação
REL	50	Metálico	Em operação
Total	150		

REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Resumo da rede de distribuição de água.

Item	Descrição	Material	Unidade	Quantidade
Rede de Distribuição de Água				
1	DN50 mm	PVC	m	5.424,00
2	DN85 mm	PVC	m	918,60
3	DN 3 mm	PVC	m	1.340,00
4	DN40 mm	manueira	m	280,00
TOTAL				7.962,60

LIGAÇÕES DOMICILIARES

Há aproximadamente 456 ligações de água, sendo:

- 452 ligações com cavalete em polipropileno de Marca POLIERG e hidrômetro multijato, Classe B, vazão nominal de 1,5m³/h;

- 4 ligações sem cavalete e hidrômetro.

AVALIAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DO SISTEMA DE ÁGUA:

Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, n°. /08. Página 22 de 31





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

SEDE DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	Poço Tubular Profundo - 6"	un	2	22.907,32	45.814,64
2	Reservatório apoiado metálico com capacidade 10m ³ com base	un	1	37.510,79	37.510,79
3	Reservatório elevado metálico com capacidade 50m ³ com base	un	1	43.911,79	43.911,79
4	Área dos poços e centro de reservação	m ²	1.180,00	9,00	10.620,00
5	Cerca com estaca curva em concreto, arame liso (10 fios) e mureta	m	166	16,94	2.812,04
6	Portão metálico - 4,0m	un	1	832,55	832,55
7	Abrigo para quadro de comando (1,05 x 1,05m)	un	1	843,21	843,21
8	Edificação com abrigo para quadro de comando e casa de desinfecção.	un	1	3.477,60	3.477,60
9	Sistema de desinfecção: reservatório 1000l, HG 1000, bomba dosadora, quadro de comando.	un	1	3.000,00	3.000,00
10	Estação elevatória de água tratada: uma bomba KSB MEGABLOC 65-200F - Motor 5cv	un	1	81.481,95	81.481,95
11	Estação elevatória de água tratada: duas bombas KSB MEGABLOC 32-125.1R - Motor 5cv	un	1	63.065,81	63.065,81
12	Quadro de comando 5 CV	un	2	859,80	1.719,60
13	Quadro de comando 10 CV	un	2	2.520,00	5.040,00
14	Rede de distribuição DN 50mm - PVC	m	5424	7,78	42.198,72
15	Rede de distribuição DN 75mm - PVC	m	12728,25	11,78	149.938,79
16	Rede de distribuição DN 85mm - PVC	m	1340	13,47	18.049,80
17	Rede de distribuição DN 40mm - PVC	m	280	3,38	946,40
18	Ligação de água com hidrômetro e kit cavalete	un	452	85,54	38.664,08
19	Ligação de água sem hidrômetro e kit cavalete	un	4	48,12	192,48
20	Automação	un	2	3.000,00	6.000,00
TOTAL					556.120,25

02 - POVOADO VINTE MIL

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE

O Sistema de Abastecimento de Água do Povoado Vinte Mil formado por 02 poços tubulares profundos que aduzem a água para um reservatório elevado metálico com capacidade de 30m³,

Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, n°. /08. Página 23 de 31



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

atendendo em torno de 210 ligações.

Resumo do Poço Tubular Profundo

PTP's	Diâmetros			Potência (CV)	Vazão (m ³ :h)	Situação	Localização
	Poço	Barrilete	Adutora				
PTP-001	6"	2"	2"	-	-	Ativo	-
PTP-002	4"	-	2"	-	-	Ativo	-

Os poços estão instalados numa área de 799,80 m² (31 x 25,8m) cercada com arame farpado (10 fios), estacas curvas pré-moldadas de concreto, portão tubular para veículos 4,00m, com abrigo para quadro de comando (1,93x1,93m), dois quadros de comando, . O poço 002 não apresenta barrilete.

CENTRO DE RESERVAÇÃO

O Sistema de Abastecimento de água do Povoado Vinte Mil é atendido por um centro de reservação. O centro de reservação 001 está localizado junto aos poços. É formado por um reservatório desativado em fibra de vidro com capacidade de 10m³ elevado em uma estrutura de madeira, não apresenta escada e um reservatório elevado metálico tipo taça com capacidade de 30m³, com escada sem guarda-corpo, entrada e saída em PVC e não apresenta automação.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

Resumo dos Reservatórios

Reservatório	Capacidade (m ³)	Material	Situação Operacional
REL	10	Fibra de vidro	Desativado
REL	30	Metálico	Em operação
Total	40		

REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Resumo da rede de distribuição de água.

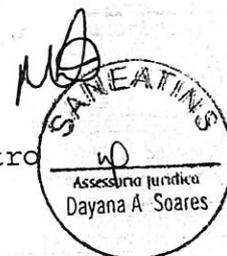
Item	Descrição	Material	Unidade	Quantidade
Rede de Distribuição de Água				
1	DN50 mm	PVC	m	417,00
2	DN60 mm	PVC	m	1.980,00
3	DN85 mm	PVC	m	198,00
4	DN100 mm	PVC	m	160,00
5	DN50 mm	Margueira	m	215,00
TOTAL				2.970,00

LIGAÇÕES DOMICILIARES

Há aproximadamente 210 ligações de água, sendo:

- 50 ligações com cavalete em polipropileno e hidrômetro multijato com capacidade de 3,0m³/h e de marca ACTARIS;
- 160 ligações sem kit cavalete e sem hidrômetro.

Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, n°. /08. Página 25 de 31



(M)

NA

(S)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

AVALIAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DO SISTEMA DE ÁGUA EXISTENTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	Poço Tubular Profundo - 6"	un	1	38.178,87	38.178,87
2	Reservatório elevado em fibra de vidro com capacidade 10m ³ com base de madeira	un	1	1.800,00	1.800,00
3	Reservatório elevado metálico com capacidade 30m ³ com base	un	1	59.445,24	59.445,24
4	Área dos poços e centro de reservação	m ²	799,80	15,00	11.997,00
5	Abrigo para quadro de comando	un	1	1.405,35	1.405,35
6	Quadro de comando	un	2	1.433,00	2.866,00
7	Rede de distribuição DN 50mm - PVC	m	417	12,96	5.404,32
8	Rede de distribuição DN 60mm - PVC	m	1980	19,64	38.887,20
9	Rede de distribuição DN 85mm - PVC	m	198	22,45	4.445,10
10	Rede de distribuição DN 100mm - PVC	m	160	28,82	4.611,20
11	Rede de distribuição DN 50mm - Mangueira	m	215	12,96	2.786,40
12	Ligação de água com hidrômetro e kit cavalete	un	50	136,00	6.800,00
13	Ligação de água com kit cavalete	un	160	62,00	9.920,00
TOTAL					178.626,68

03 - POVOADO DE FIRMINÓPOLIS

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE.

O Sistema de Abastecimento de Água do Povoado Firminópolis é formado por 01 poço tubular profundo que aduz a água para um reservatório em fibra de vidro com capacidade de 10m³ elevado em uma estrutura de madeira, atendendo em torno de 147 ligações.

Resumo do Poço Tubular Profundo

PTP's	Diâmetros			Potência (CV)	Vazão (m ³ :h)	Situação	Localização
	Poço	Barrilete	Adutora				
PTP-001	4"	-	2"	-	-	Ativo	Rua São Francisco

Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, n°. /08. Página 26 de 31





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

O PTP-001 está instalado numa área de 300 m² (10 x 30m), com abrigo para quadro de comando (0,84x0,53m), quadro de comando. O poço não apresenta barrilete.

CENTRO DE RESERVAÇÃO

O centro de reservação 001 está localizado junto ao PTP 001, numa área de 300 m² (10 x 30m), é formado por um reservatório em fibra de vidro com capacidade de 10m³ elevado em uma estrutura de madeira, não apresenta escada Vale salientar que a entrada e saída do reservatório é em PVC e o poço não está automatizado.

Resumo dos reservatórios

Reservatório	Capacidade (m ³)	Material	Situação Operacional
REL	10	Fibra de vidro	Em operação
Total	10		

REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Resumo da rede de distribuição de água.

Item	Descrição	Material	Unidade	Quantidade
Rede de Distribuição de água				
1	DN50 mm	PVC	m	420,00
2	DN60 mm	PVC	m	1.160,00
3	DN85 mm	PVC	m	766,00
4	DN100 mm	PVC	m	34,00
TOTAL				2380,00





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

LIGAÇÕES DOMICILIARES

Há aproximadamente 147 ligações de água com kit cavalete necessitando substituição.

AVALIAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DO SISTEMA DE ÁGUA EXISTENTE.

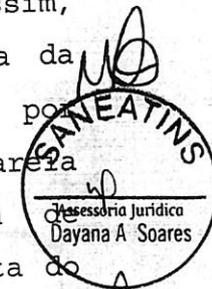
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	Poço Tubular Profundo - 4"	un	1	22.907,32	22.907,32
	Reservatório elevado em fibra de vidro com capacidade 10m ³ com base de madeira	un	1	1.080,00	1.080,00
2		m ²	300,00	9,00	2.700,00
3	Área dos poços e centro de reservação	un	1	843,21	843,21
4	Abrigo para quadro de comando	un	1	859,80	859,80
5	Quadro de comando	m	420	7,78	3.267,60
6	Rede de distribuição DN 50mm - PVC	m	1160	11,78	13.664,80
7	Rede de distribuição DN 60mm - PVC	m	766	13,47	10.318,02
8	Rede de distribuição DN 85mm - PVC	m	34	17,29	587,86
9	Rede de distribuição DN 100mm - PVC	un	147	37,20	5.468,40
10	Ligação de água com kit cavalete				
TOTAL					61.697,01

04 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO.

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO EXISTENTE.

O Sistema de Esgoto Sanitário da cidade de Carrasco Bonito-TO é composto por apenas uma Bacia em que a rede coletora destina todo o esgoto a uma estação elevatória. Assim, através de uma linha de recalque é levado até a área da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, composta por tratamento preliminar (canal com gradeamento, caixa de areia e medidor parshall), duas lagoas facultativas, uma maturação e emissário final, lançando o efluente na Grota do Carmo.

Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, n°. /08. Página 28 de 31





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

LIGAÇÃO DOMICILIAR

Foram implantadas 655 ligações domiciliares de esgoto, com caixa circular de concreto pré-moldada com tampa e tubulação em PVC Ocre DN 100mm. Nem todas as ligações realizadas estão ligadas às residências.

REDES COLETORAS

Foram implantadas redes coletoras de esgoto em uma única Sub-bacia.

Resumo da rede coletora de esgoto

Sub-bacia	Diâmetro	PV (un)	TL (un)	Material	Extensão (m)
SB-01	150 mm	46	18	PVC Ocre	3.825,40

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO

O Sistema de Esgoto Sanitário possui uma única Bacia, e todo esgoto coletado é lançado na Estação Elevatória de Esgoto - EEE, localizada na Avenida Tocantins. Com área de 550,16m² (9,20x59,80m), cercado com arame farpado com 6 fios e estacas de madeira.

A elevatória executada em concreto armado com cesto metálico e poço de sucção circular, com profundidade de 6,00m. Na parte superior possui calçada e tampas em concreto armado. Junto à mesma há uma caixa em alvenaria para abrigar o barrilete, estando coberta também por tampa de concreto armado. Não existe torre metálica para auxiliar a retirada das bombas.

O poço de sucção da elevatória foi executado para instalação de duas bombas submersíveis (1 + 1 reserva). A bomba reserva está com sua tubulação quebrada, estando apenas uma bomba instalada e em funcionamento.

A bomba submersível existente na elevatória possui as seguintes características: vazão 10,7 L/s e AMT 33mca.

Possui abrigo para quadro de comando (1,10x1,75m) e quadro de comando 2 x 4,0 CV 380 V. Não há bóias de automação, sendo operado manualmente.

Na EEE possui um extravasor DN150mm com extensão de 320m, envolto em concreto, interligando o poço de sucção da elevatória até um PV do by-pass da ETE





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

LINHA DE RECALQUE

A linha de recalque em PVC PBA DN75mm inicia na EEE na Avenida Tocantins, percorre uma extensão de 395m até o tratamento preliminar na Estação de Tratamento de Esgoto.

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ESGOTO

A Estação de Tratamento de Esgoto - ETE está localizada a norte da cidade em um terreno de 28.500,00m² (190x150m) totalmente cercado em arame liso com 5 fios, estacas de madeira e sem portão.

O tratamento preliminar em concreto armado é totalmente enterrado, tem canal com gradeamento (sem grades), caixa de areia sem comportas e medidor parshall em fibra de vidro com garganta de 6". A caixa de areia possui uma descarga de fundo em DN150mm, seguindo para o by-pass.

A ETE é composta por duas lagoas facultativas (45,00x72,00m e profundidade de 2m cada) e uma lagoa de maturação (39,60x166,00m e profundidade de 1m) sendo dividida ao meio, em seu comprimento, por uma chicana em concreto. Foram executadas placas de proteção nos taludes em todo o perímetro das três lagoas, mas pela ausência de meio fio na parte superior do talude, as águas de chuva estão erodindo os taludes, causando o descolamento de algumas placas. Há necessidade de se fazer roçagem no fundo e entorno das lagoas.

A tubulação que interliga o tratamento preliminar às lagoas facultativas e as lagoas facultativas às lagoas de maturação são em PVC Ocre DN 150mm. Foi executado by-pass, interligando o tratamento preliminar ao poço de visita que recebe a tubulação de saída da lagoa de maturação. Nas três lagoas foram executadas em suas saídas, cixas vertedoras com comportas metálicas.

A ETE não possui casa de operador, urbanização com vias internas cascalhadas, meio-fio nas bordas das lagoas e sistema de drenagem.

EMISSÁRIO

O emissário final está executado em tubulação PVC Ocre DN 150mm, com uma extensão de 280m. Possui 3 poços de visita - PV, até lançar o efluente na Grota do Carmo.

Contrato de Concessão dos serviços públicos de água e esgotos do município de Carrasco Bonito - TO, n°. /08. Página 30 de 31





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

AVALIAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO EXISTENTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	Cerca arame farpado 5 fios com estaca de madeira	m	138	15,83	2.184,54
2	Abrigo para quadro de comando (1,05x1,05m)	un	1	1124,28	1.124,28
3	Quadro de comando 2 x 4cv	un	1	3.360,00	3.360,00
4	Estação elevatória de esgoto em concreto armado	un	1	76449,69	76.449,69
5	Linha de recalque PVC PBA DN75 mm	m	395	24,07	9.507,65
6	Área da estação de tratamento de esgoto	m ²	28.500	0,80	22.800,00
7	Cerca arame liso 5 fios estaca de madeira	m	680	6,80	4.624,00
8	Tratamento preliminar (cx de areia, canal c/ grade e medidor parshall 6")	un	1	69462,74	69.462,74
9	Estação de tratamento de esgoto (02 lagoas facultativas + 01 lagoa de maturação)	un	1	106429,14	106.429,14
10	Emissário final PVC Ocre DN150mm	m	280	66,48	18.614,40
11	Rede coletora de esgoto PVC Ocre DN150mm	m	3.825,40	59,51	227.649,55
12	Ligação domiciliar (caixa circular pré-moldada e ramal PVC Ocre DN 100mm)	un	655	187,25	122.648,75
TOTAL					664.854,74

TOTAL DA AVALIAÇÃO:

SISTEMA DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO:..... R\$ 556.120,25
SISTEMA DE ÁGUA POVOADO VINTE MIL:..... R\$ 178.626,68
SISTEMA DE ÁGUA POVOADO FIRMINÓPOLIS:.....R\$ 61.697,01
SISTEMA DE ESGOTO DA SEDE DO MUNICÍPIO:..... R\$ 664.854,74
TOTAL GERAL:..... R\$ 1.461.298,68

(HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).



CONVÊNIO Nº 030/2013.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO E A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Prefeitura Municipal, sita à Praça Ulisses Guimarães, nº 100, Centro, CEP 77.985-000, no município de Carrasco Bonito, neste Estado, inscrito no CNPJ nº 25.064.023/0001-90 doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, prefeito, portador da Carteira de Identidade nº 41264095-3 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 749.854.423-72 e a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, Autarquia sob-regime especial, revestida do poder de polícia, com sede na Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro – CEP 77.016-002 – Palmas – TO, inscrita no CNPJ sob nº 08.570.899-0001/90, doravante denominada **ATR**, neste ato representada por seu Presidente, **CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 808.000-SSP/TO, CPF nº 303.175.251-15, resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Estadual nº 1.758/2007, sujeitando-se os convenentes às disposições contidas na Lei Municipal nº 169/2007 e no Contrato de Concessão nº 051/2008, firmado em 18/03/2008, entre a Empresa SANEATINS S/A e o Município de Carrasco Bonito e, considerando:

I – o interesse dos Convenentes no sentido de que a população do Município conte com serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado;

II – que a legislação estabelece a competência comum entre a União, Estados e Municípios para promover a melhoria das condições de saneamento básico;

III - que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;



IV - que a determinação das funções de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e que nos termos da Lei Federal 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, compete ao Município designar a entidade responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

RESOLVEM:

Firmar o presente instrumento de CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município e a ATR, para a execução por esta, das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Empresa SANEATINS S/A ao Município, na forma do contrato de concessão em vigor, acima informado e na legislação pertinente.

1.2 - A regulação, controle e a fiscalização serão exercidas pela ATR, sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, adução, tratamento, distribuição, cobrança das tarifas e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento, destino final, cobrança e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do Contrato de Concessão nº , celebrado entre o Município de Carrasco Bonito e a Empresa SANEATINS S/A, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 169/2007, tendo o Conselho Municipal Popular de Usuários, quando em atividade, como instância colegiada de consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – DO MUNICÍPIO

2.1.1 – Delegar à ATR as atribuições e poderes necessários ao exercício das funções de regulação, controle e fiscalização da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo das atribuições que lhe são inerentes, conforme preceitua a legislação pertinente e nos termos da Lei e do Contrato;

2.1.2 – Dar condições para constituição e funcionamento do Conselho Municipal Popular de Usuários, para exercer o controle social, como órgão colegiado de caráter



consultivo, que poderá ter acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidade de regulação e fiscalização;

2.1.3 – Receber relatórios sucintos de execução das atividades firmadas neste convênio e relatórios detalhados anuais de execução das atividades, onde serão abordadas as condições da prestação de serviços de água e esgoto, bem como as medidas que a ATR adota ou adotou para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;

2.1.4 – O MUNICÍPIO terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelas multas aplicadas pela ATR no âmbito da municipalidade.

2.1.5 – Garantir a participação da ATR nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais que influenciem na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e nas ações de saneamento ambiental no município, com claras implicações na promoção, no planejamento, na organização e na prestação dos serviços, objeto da regulação, controle e fiscalização;

2.1.6 – Requerer, tempestivamente, as manifestações que solicitar da ATR;

2.1.7 – Acompanhar as atividades previstas neste Convênio.

2.1.8 – Por indicação da entidade reguladora, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados, nas formas previstas em Resoluções, Normas Regulamentares ou Contratuais.

2.2 – DA ATR

2.2.1 - A ATR desenvolverá as atividades de regulação, controle e fiscalização nos limites de suas competências legais, previstas na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e suas alterações e no Decreto Estadual 3.133, de 10 de setembro de 2007, como também nas leis federais, estaduais, municipais aplicáveis, bem como nas Resoluções por ela editadas e as regras deste convênio, respeitadas as condições contratualmente pactuadas entre Empresa SANEATINS S/A e o MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO até que outro modelo institucional seja implementado pelo Poder Concedente, estabelecendo regras diferenciadas.

2.2.2 – divulgar, previamente, as propostas de regulamentação dos serviços, por meio de Consulta Pública, Audiência Pública ou outra forma prevista na legislação;

2.2.3 - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, na forma contratada;

2.2.4 – garantir o cumprimento das condições e metas ali estabelecidas;

2.2.5 – proceder, através da edição de resoluções, a normatização do setor de saneamento, relativos ao sistema operacional, comercial, o controle da qualidade da prestação dos serviços, garantindo a harmonia entre os interesses dos usuários, Município e a Empresa SANEATINS S/A, intermediando eventuais conflitos;

2.2.6 – zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro do contrato, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

2.2.7 – realizar a análise econômica e financeira e estudo das propostas de reajuste e revisão das tarifas e estruturas tarifárias do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com os termos do Contrato de Concessão firmado com a Empresa SANEATINS S/A;

2.2.8 – manter o MUNICÍPIO informado das atividades realizadas, mediante relatórios anuais sucintos, sobre a execução das atividades firmadas neste Convênio, onde serão abordadas as condições da prestação dos serviços, bem como as medidas que a ATR está adotando ou adotou para a adequação da prestação dos serviços às disposições regulamentares;

2.2.9 – aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente resoluções da ATR e nos termos do Contrato;

2.2.10 – as penalidades, concernentes às infrações de disposições regulamentares, serão aplicadas por Resolução da ATR;

2.2.11 – disponibilizar serviço de Ouvidoria, para receber reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços públicos de saneamento básico do município;

2.2.12 – proceder a avaliação das reclamações de quaisquer das partes, encaminhadas à ATR, visando dirimir conflitos entre concessionária, usuário e poder concedente.

2.2.13 – instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes preconizadas na Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010 e Lei Estadual nº 1.758/2007 e Decreto Estadual nº 3.133/2007;

2.2.14 – zelar pela fiel execução do Contrato firmado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A.



4 de 6



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 – O MUNICÍPIO fiscalizará a execução deste Convênio, por meio de seus agentes, especialmente designados pelo Chefe do Poder Executivo;

3.2 – A ATR assegurará o livre acesso a documentos e instalações de sua responsabilidade, concernentes a este Convênio, aos servidores do MUNICÍPIO designados, bem como dos conselheiros municipais representantes dos usuários, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA SANEATINS S/A.

4.1 – Na hipótese de verificar-se qualquer conflito entre os termos deste Convênio e o Contrato de Concessão firmado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A, prevalecerão, em qualquer hipótese, os termos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços de regulação, controle e fiscalização da ATR, objeto deste Convênio, são advindos da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados, na forma do Art. 10 da Lei Estadual nº 1.758/2007 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 3.133/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Convênio terá duração concomitante à vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre o MUNICÍPIO e a Empresa SANEATINS S/A, acrescido de 02(dois) anos, podendo ser renovado, automaticamente, no ato de prorrogação do instrumento firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que sejam descumpridas cláusulas e/ou obrigações nela



pactuadas, ou, unilateralmente, por interesse de qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias), observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, ou por acordo entre as partes, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a comunicação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

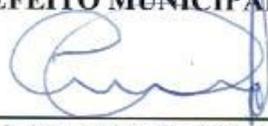
8.1 - Fica eleito o foro do Município de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas (TO), 21 de novembro de 2013.



CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
PRESIDENTE ATR

TESTEMUNHAS:

1 – NOME: *Faú da Silva*
CPF: *355850484-04*

2 – NOME: *Francine Lima do Santos*
CPF: *047.882.554-48*